



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Processo Administrativo nº 18924/2025

UASG: 930467

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos da frota da Câmara Municipal, a Administração Pública, por meio de sua Pregoeira Oficial, apresenta os seguintes esclarecimentos:

I – Da Exclusividade para ME/EPP

A cláusula que previa exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte será **suprimida**, tendo em vista:

- O valor do contrato ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da LC 123/2006;
- Não há comprovação da existência de pelo menos três fornecedores locais ou regionais aptos, conforme exigência do art. 49, II da mesma norma.

A medida visa garantir ampla competitividade e aderência à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2421/2023 – Plenário).

II – Da Exigência de Certificações Técnicas

A cláusula 4.5.1.2 do Termo de Referência será **reformulada**, excluindo a exigência de certificados individuais de profissionais da rede credenciada, por se tratar de contratação de natureza administrativa (gestão de frota), e não de execução direta de serviços técnicos.

A exigência se mostrou desproporcional e incompatível com os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III – Do Intervalo Mínimo entre Lances

O intervalo mínimo entre lances será **reduzido de 1,50% para 0,1%**, conforme práticas usuais de mercado, com o objetivo de estimular a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa à Administração.

IV – Da Decisão

Diante do exposto, a impugnação é **acolhida parcialmente**, com as seguintes providências:

- Exclusão da cláusula de exclusividade para ME/EPP;
- Revisão da cláusula 4.5.1.2 do Termo de Referência;
- Redução do intervalo mínimo entre lances para 0,1%.

O edital será republicado com as alterações acima e os prazos legais serão reabertos, conforme determina o artigo 164, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de setembro de 2025.

Rosa de Lima Cansoli Hemerly

Pregoeira Oficial Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

